

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 19/2014 Sessão Ordinária - 12/05/2014

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 103/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui o “Dia Municipal sem Carro” e o “Dia das Bicicletas pela Vida” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 103/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 074/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14121.

2 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2014 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor José Geraldo de Souza pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 072/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 032/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 027/2014 – pela aprovação. Processo nº 14138.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 103 / 2014

("INSTITUI O DIA MUNICIPAL SEM CARRO E O "DIA DAS BICICLETAS PELA VIDA" NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.")

Art. 1º - Fica instituída o "Dia Municipal Sem Carro" e o "Dia das Bicicletas pela Vida" no Município de Rio Claro/SP.

Art. 2º - "O Dia Municipal Sem Carro" e o "Dia das Bicicletas pela Vida" serão celebrados no dia 22 de setembro.

Art. 3º - São os objetivos deste dia:

- I- Difundir o uso da bicicleta, na forma de exercício físico;
- II- Promover a conscientização da importância e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III- Buscar soluções para a viabilização para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.
- IV- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
- V- Promover a conscientização e regras para um pedalar com segurança e responsabilidade.

Art. 4º - São Propostas pelo projeto da bicicleta pela vida:

- I- Convidar as pessoas para um passeio de bicicleta;
- II- Participar de manifestações artísticas nas ruas da cidade: desenhar "linhas da vida" nas ruas, pintar ciclovias e ciclofaixas cidadãs, símbolos de prioridade ao ciclista ou murais relacionados ao assunto;
- III- Ajudar a abrir e gerenciar espaços a serem usados nesse dia como percursos de lazer, para que as pessoas possam utilizar suas bicicletas, patins, patinetes, skates ou caminhar em segurança;
- IV- Qualquer ação criativa e coletiva que ajude a promover o uso das bicicletas como meio de transporte.

Art. 5º - A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades no dia 22 de setembro, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

§1º - A comissão organizadora da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e Respeito ao Ciclista poderá constituída por:

- I- Representantes dos Movimentos Cicloativistas em atividade no município.

Câmara Municipal de Rio Claro

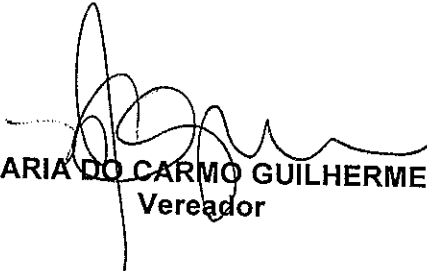
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de março de 2014


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 103/2014 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 103/2014 – PROCESSO Nº 14121-109-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui o “Dia Municipal Sem Carro” e o “Dia das Bicicletas pela Vida”.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


R 10
04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, o projeto de lei institui o “dia municipal sem carro” e o “dia das bicicletas pela vida”, com o intuito de difundir o uso da bicicleta como forma de exercício físico, promovendo a conscientização da importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida.

Todavia, entendemos que devem ser feitas algumas emendas para melhorar a redação do projeto *sub examine*, conforme sugestão abaixo:

“Art. 1º - Fica instituído...”

“Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - Difundir o uso da bicicleta, como forma de exercício físico;

II – Promover a conscientização da importância da prática de atividades esportivas, como instrumento de uma melhor qualidade de vida;

III – Buscar soluções para facilitar a circulação dos ciclistas pelas vias públicas do Município, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Estimular o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – Promover a conscientização da população para a prática de um pedalar seguro e responsável.”

“Art. 4º - São propostas desta lei:

I - (...);

II – Promover a participação de manifestações artísticas nas ruas (...);

III – (...);

IV – Incentivar qualquer ação criativa (...).”

R1P

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

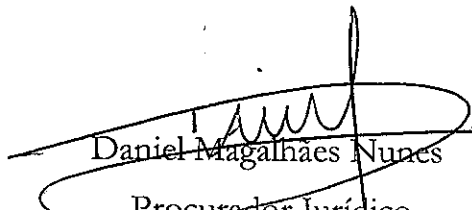
Outrossim, entendemos também que devem ser excluídos o inciso I e o § 1º, do artigo 5º, transformando-os em § único, conforme sugestão baixo:

"Art. 5º - (...)

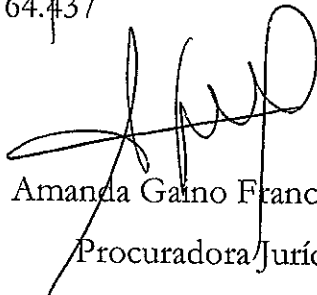
§ único - A comissão organizadora do "Dia Municipal Sem Carro" e do "Dia das Bicicletas pela Vida" poderá ser constituída pelos representantes dos Movimentos Cicloativistas do Município."

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 27 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/2014

PROCESSO 14.121

PARECER Nº 074/2014

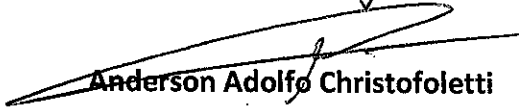
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui o “Dia Municipal sem Carro” e o “Dia das Bicicletas pela Vida” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Com base no Parecer Jurídico dos Procuradores deste Legislativo o referido Projeto é legal tendo em vista as Emendas sugeridas pelo mesmo e apresentadas pela autora o projeto.

Assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de maio de 2014 .


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 103/2014

PROCESSO 14.121

PARECER Nº 034/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui o “Dia Municipal sem Carro” e o “Dia das Bicicletas pela Vida” no município de Rio Claro e dá outras providências.

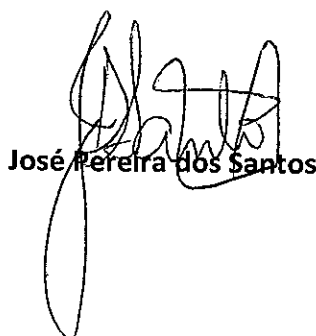
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de maio de 2014 .



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME AO
PROJETO DE LEI Nº 103/2014.

1) EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do artigo 1º onde se lê:

“Fica instituída...”, leia-se, “Fica instituído...”

2) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do artigo 3º passa a ser a seguinte:

“Artigo 3º - São objetivos desta lei:

I – Difundir o uso da bicicleta, como forma de exercício físico;

II – Promover a conscientização da importância da prática de atividades esportivas, como instrumento de uma melhor qualidade de vida;

III – Buscar soluções para facilitar a circulação dos ciclistas pelas vias públicas do Município, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Estimular o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – Promover a conscientização da população para a prática de um pedalar seguro e responsável.”

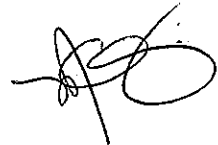
3) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 4º passa a ser a seguinte:

“Artigo 4º - São propostas desta lei:”

4) EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do inciso II do Artigo 4º modificar o início da mesma para o seguinte:

“Artigo 4º

II – Promover a participação de manifestações artísticas nas ruas...”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- 5) **EMENDA ADITIVA** – Na redação do inciso IV do Artigo 4º acrescentar no início da mesma a palavra “Incentivar...”
- 6) **EMENDA SUPRESSIVA** – Suprimir em sua totalidade o inciso I, do § 1º, do Artigo 5º.
- 7) **EMENDA MODIFICATIVA** – O § 1º, do Artigo 5º passa a ser **Parágrafo Único** com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A comissão organizadora do “Dia Municipal Sem Carro” e do “Dia das Bicicletas pela Vida” poderá ser constituída pelos representantes dos Movimentos Cicloativistas do Município.”

Rio Claro, 28 de abril de 2014.


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2014

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor José Geraldo de Souza pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor José Geraldo de Souza pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de abril de 2014.



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

JOSÉ GERALDO DE SOUZA tem por merecimento o título de Cidadão Rio Clarenses devido a sua trajetória biográfica demonstrar que desde 1994 participa ativamente na comunidade evangélica da cidade, pastoreando a Primeira Igreja Presbiteriana de Rio Claro, se consolidando como um líder espiritual consciencioso de sua missão, mantendo-se envolvido em causas e movimentos sociais.

Na sua caminhada, aportou em nossa cidade no ano de 1985. Mostrando-se uma pessoa estudiosa formou-se em Teologia (Seminário Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição) e Filosofia (Faculdades Associadas Ipiranga), além de ser pós-graduado em Educação (UNESP), Educação Cristã (Mackenzie) e Mestre em Ciências da religião (Mackenzie).

Entre outras atribuições exercidas ao longo de sua carreira, foi Vice-Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente, Vice-Presidente e diretor da Instituição Nosso Lar e atualmente é Presidente da Sociedade Beneficente Dorcas Vila Olinda, prestando assistência à famílias que necessitam de moradia.

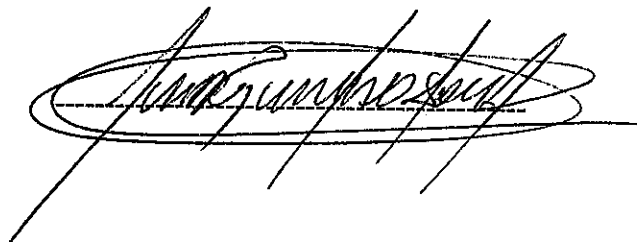
A honraria ora concedida é um importante reconhecimento que serve de estímulo para todos os cidadãos rio clarenses, destacar esta personalidade que tanto fez e ainda faz por nossa comunidade, seja no plano espiritual, atuando como destacado líder espiritual, seja no plano de assistência aos mais necessitados, estando totalmente engajado nos movimentos e causas sociais.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **JOSÉ GERALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.877.383-SSP-SP, e inscrito no C.P.F./MF nº 042.178.178-51, residente e domiciliado à Rua 5, nº 1445, centro, Rio Claro/SP, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuência para o ato de concessão do Título de Cidadão Rio-Clarense, por meio de Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 14 de abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Geraldo de Souza', is written over a horizontal line. The signature is stylized with loops and is enclosed within an oval shape.

José Geraldo de Souza, nascido em 28 de Março de 1966, na cidade de Alpinópolis- MG;
Filho de José Vaz de Souza e Maria Madalena Godoi de Souza;
Criou-se na cidade de Santo André- SP;
Mudou-se para Rio Claro- SP em 1985;
Bacharel em Teologia pelo seminário Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição, ano de 1992, cidade de São Paulo-SP;
Licenciado em Filosofia pelas Faculdades Associadas Ipiranga-SP, ano de 1995, cidade de São Paulo-SP;
Pós Graduado em Educação pela Universidade do Estado de São Paulo, Campus Rio Claro-SP, ano de 1999;
Pós Graduado em Educação Cristã pelo Centro Presbiteriano Andrew Jumper da Universidade Presbiteriana Mackenzie, cidade de São Paulo, ano de 2002;
Mestre em Ciências da religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, cidade de São Paulo-SP, ano de 2005;
Pastoreou a Igreja Presbiteriana na Cidade de Santa Gertrudes-SP de 1993 a 2000;
Pastoreia atualmente a Primeira Igreja Presbiteriana de Rio Claro, Rio Claro- SP desde 2001;
Foi Vice- presidente do Conselho da Criança e do Adolescente na Cidade de Rio Claro- SP; Foi Vice- presidente e diretor da Instituição Nosso Lar, cidade de Rio Claro- SP, por um bom período de tempo; Atualmente é presidente da Sociedade Beneficente Dorcas Vila Olinda, que presta assistência a famílias que necessitam de moradia;
Foi, por várias legislaturas, segundo secretário, presidente, vice- presidente do Presbitério de Rio Claro, presbitério este que tem em sua jurisdição igrejas presbiterianas nas cidades de Rio Claro, Santa Gertrudes e São Pedro;
Representou o Presbitério de Rio Claro em várias reuniões conciliares de sua denominação (Igreja Presbiteriana do Brasil);
Mantém-se envolvido em causas sociais e movimentos sociais importantes na cidade de Rio Claro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 433201066	NOME JOSE GERALDO DE SOUZA		DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 17877383 SSP/SP
		CPF 042.178.178-51	DATA NASCIMENTO 28/03/1968
		FILIAÇÃO JOSE VAZ DE SOUZA MARIA MADALENA GODOI D E. SOUZA	
		INSCRIÇÃO AC	CAT. HAB. AC
		Nº REGISTRO 03834691399	VALIDADE 18/05/2016
PROIBIDO PLASTIFICAR 433201066	OBSERVAÇÕES A		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL RIO CLARO, SP	DATA EMISSÃO 23/05/2011	
	50119541562 SP513592059		
	DE TRAN - SP (SÃO PAULO)		



Universidade Presbiteriana Mackenzie



Pós-Graduação

O Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação na
arguição em defesa de dissertação
em 16 de março de 2005, confere o título de
Mestre em Ciências da Religião

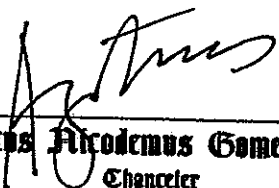
a

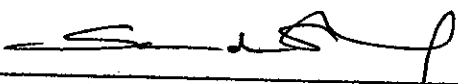
José Geraldo de Souza

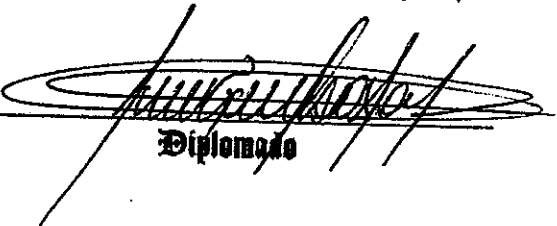
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 28 de março de 1966
R.G. n.º 17.877.383-9-SP

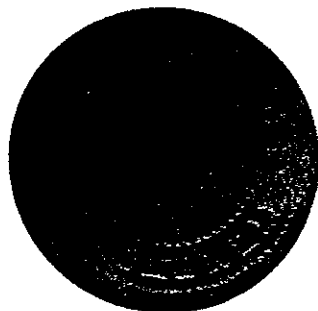
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,
reconhecidas ao mesmo título.

São Paulo, 20 de junho de 2005


Augustus Alcides Gomes Lopes
Chanceler

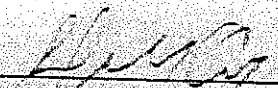

Sandra Maria Dotto Stump
Coordenadora Geral da Pós-Graduação


Diplomado




Manassés Claudino Juncos
Reitor


Antonio Maspoli de Araujo Gomes
Coordenador de Pós-graduação


Wilson Carlos
Secretário Geral

Igreja Presbiteriana do Brasil

Seminário Teológico Presbiteriano

Rev. José Manoel da Conceição

Em cumprimento ao preceito em seu regimento
e em vista de aprovação obtida no Curso de Teologia,
este Seminário confere a

José Geraldo de Souza,

o título de

Bacharel em Teologia

expedindo-lhe o presente Diploma.

São Paulo, 03 de dezembro de 1993



Presidente da Junta Regional de Educação Teológica



Bacharelado



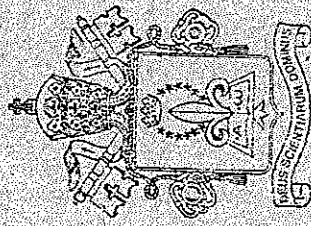
Secretaria



Secretaria



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas do Ariranga



O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas do Ariranga,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Filosofia
em 13 de dezembro de 1995, confere o título de

Licenciado em Filosofia a

José Geraldo de Souza

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,
nascido a 28 de março de 1966, RG 17.877.383 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 20 de dezembro de 1995

Secretário

Diretor

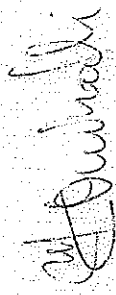
Diplomado

CERTIFICADO

Certificamos para fins de direito que **JOSÉ GERALDO DE SOUZA** R.G. no. 17.877.383, frequentou durante o período de 03.03.97 à 18.12.97 o Curso de Especialização em "Alfabetização" com duração de 382 horas-aula, tendo obtido 85,03 % de frequência.

O referido Curso foi homologado pela Congregação do Instituto em 11.09.98.

Rio Claro, 14 de maio de 1999.


Prof. Dra. Maria Cecília de Oliveira Micotti
Coordenadora


Prof. Dr. Osvaldo Amino da Silva
Diretor



Igreja Presbiteriana do Brasil
Junta de Educação Teológica
Centro Presbiteriano de Pós-Graduação
Andrew Jumper



O diretor do CPPGAJ, no uso de suas atribuições regimentais, outorga a **José Geraldo de Souza** o título de **Especialista em Educação Cristã**, e confere o presente certificado pela conclusão do curso de **Pós Graduação Lato Sensu**.

São Paulo, 30 de setembro de 2002.

Luiz Roberto de França Mattos
Diretor do CPPGAJ

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2014 – PROCESSO N.º14138-126-14

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2014, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Geraldo de Souza pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

R. J. P.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

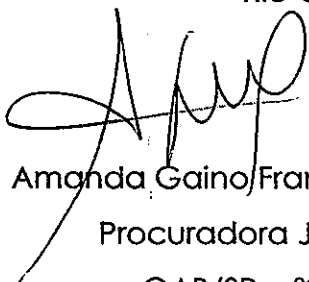
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

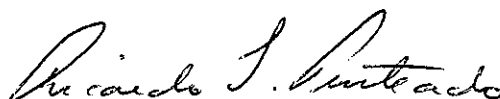
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título de concessão de Cidadão Rio-clarense.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014

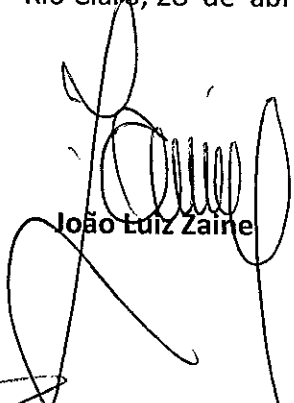
PROCESSO 14.138

PARECER Nº 072/2014

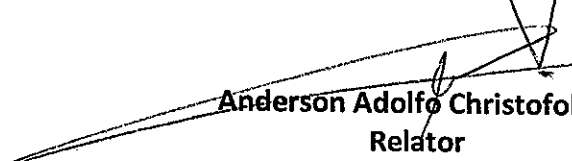
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Geraldo de Souza** pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de decreto legislativo, conforme parecer dos Procuradores Jurídicos desta Casa.

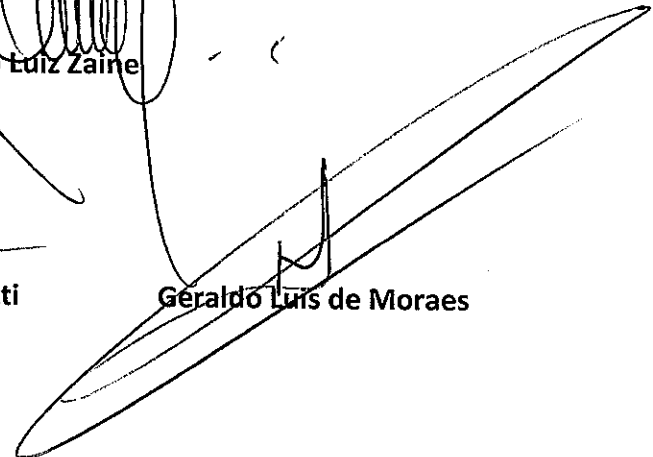
Rio Claro, 28 de abril de 2014 .



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014

PROCESSO 14.138

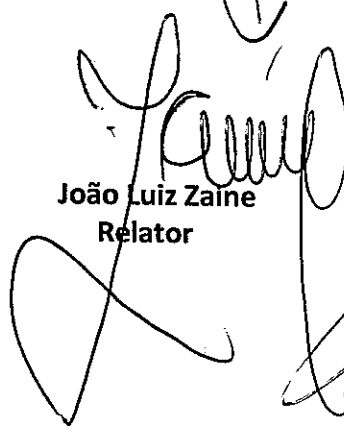
PARECER Nº 032/2014

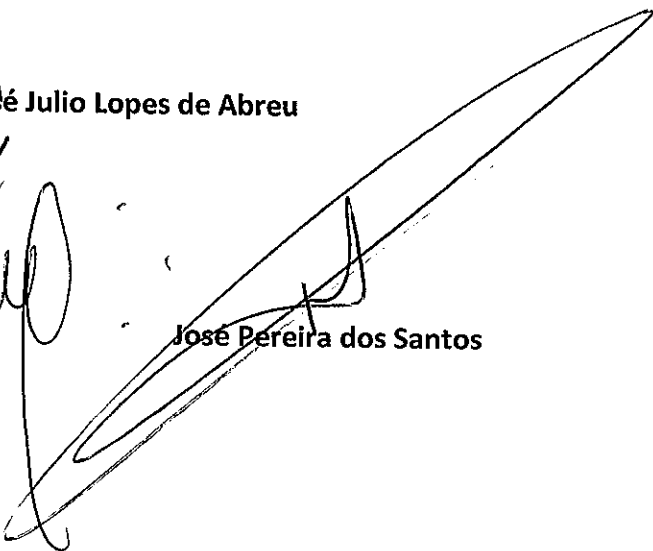
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense** ao senhor **Geraldo de Souza** pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de abril de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014

PROCESSO 14.138

PARECER Nº 027/2014

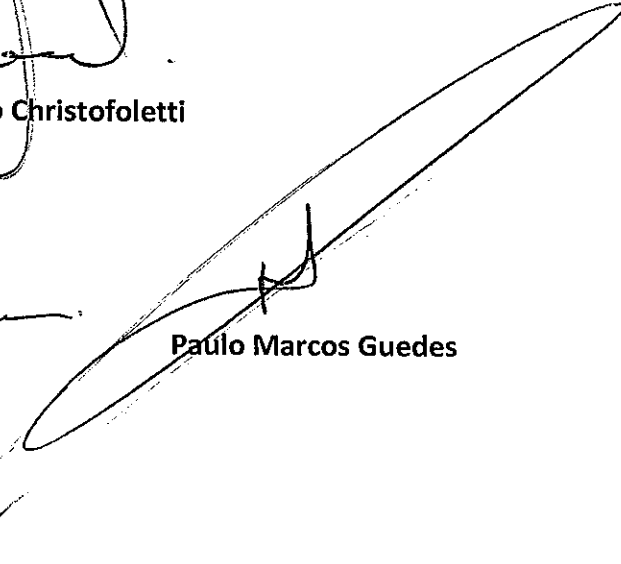
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Geraldo de Souza** pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de abril de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes